



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSL
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº 6.058/2016.

Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV), para dispor sobre a implantação de calçadas ecológicas.

Autor: Iracema Portella

Relator: Deputado Júnior Bozzella

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.058/2016, de autoria da Deputada Iracema Portella, insere, no art. 73 da lei do Programa Minha Casa Minha Vida, um dispositivo que prevê a implantação de calçadas ecológicas.

Em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), para exame do mérito, e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição não recebeu emendas no prazo regimental. Na CDU, recebeu parecer favorável.

II. VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do

Projeto de Lei nº 6.058, de 2016, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Acerca da **constitucionalidade formal** da matéria, informamos que o tema – proteção do meio ambiente - é de competência legislativa geral. Cabe, portanto, à União, a tarefa de estabelecer normas gerais, nos termos do art. 23, VI, e IX, da Constituição da República. Apresenta-se igualmente legítima a iniciativa parlamentar, eis que a apresentação de projeto de lei sobre tal questão não foi reservada, pelo constituinte, a órgão ou agente determinado.

Quanto à **constitucionalidade material**, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios e regras plasmados na Lei Maior. As proposições vão ao encontro do que dispõe o art. 225 da CF/1988, que determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

No que tange à **juridicidade**, a matéria inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito. No que se refere à **técnica legislativa**, entendemos que a proposição obedece às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, ainda que não especificamente em análise, vale ressaltar o mérito salutar da proposição, pois a implantação de “calçadas ecológicas” nos Programas Minha Casa Minha Vida é uma medida a contribuir com o desenvolvimento sustentável dos meios urbanos. Isso porque esse tipo de pavimento evita a impermeabilização do solo, algo mais do que desejável em áreas urbanas, mesmo naquelas não sujeitas a inundações. Contribui, ainda, para a estética das construções, por permitir o crescimento de plantas ornamentais, e ainda prevê que a fiação seja embutida em galerias, o que garante maior segurança e facilidade de manutenção, se comparada aos antiquados postes de luz.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.058, de 2016.

Brasília, 16 de setembro de 2019.

Deputado Júnior Bozzella
Relator